



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC
CNPJ: 28.741.098/0001-57
Tel/Fax : (22) 2668-1744
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2145/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim - RJ, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções públicas e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere o Art. 33 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades estritamente essenciais do Município de Silva Jardim - RJ, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público,

RESOLVE

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Silva Jardim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC
CNPJ: 28.741.098/0001-57
Tel/Fax : (22) 2668-1744
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

informado por ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 24 (Vinte e quatro horas), após a expedição do presente Decreto.

Parágrafo Primeiro - Os casos suspeitos deverão ser imediatamente reportados a Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá a avaliação e o acompanhamento do caso.

Parágrafo Segundo - Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediata e exclusivamente submetidos a Regime Diferenciado de trabalho remoto, no período definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo a ser adotado.

Art. 3º - Ficam suspensos o atendimento em geral e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos da Administração, a partir da publicação deste decreto até o dia 31/03/2020, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público.

Parágrafo Único – A suspensão que trata o Caput poderá ser reavaliada em qualquer tempo pela Administração, podendo revogar ou estender o prazo fixado.

Art. 4º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo descrito no artigo 3º deste Decreto, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas e afins;

II - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde;

III - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo, que a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir ato para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

IV - o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal de Silva Jardim, bem como, o acesso a qualquer processo administrativo, ressalvados os casos imprescindíveis a manutenção das atividades da Administração bem como os de caráter emergencial.

Art. 5º - As Secretarias do município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Saúde para regulamentar o presente Decreto, adotando o Regime Diferenciado de trabalho remoto nos órgãos administrativos.

Parágrafo Primeiro - O Regime Diferenciado de trabalho remoto, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, bem como aquele exercido fora das dependências da Administração, inclusive *home office*.

Parágrafo Segundo – Os servidores em atividade remota deverão estar disponíveis por meio de recursos tecnológicos e acessíveis durante os dias úteis, pelo período correspondente ao do expediente.

Parágrafo Terceiro - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

Art. 6º - Será prioritariamente adotado o Regime Diferenciado de trabalho remoto para os servidores:

I - com doenças cardíacas e respiratórias crônicas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC
CNPJ: 28.741.098/0001-57
Tel/Fax : (22) 2668-1744
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

II - imunodeprimidos, incluindo os diabéticos, oncológicos, nefropatas, transplantados e em uso de imunossuppressores e doenças congêneres;

III - gestantes;

IV - que tiverem filhos menores de 1 (um) ano de idade;

V - maiores de 60 anos.

Art. 7º - Os servidores que exercem funções em setores exclusivamente administrativos desempenharão suas atividades presenciais, em sistema de rodízio, até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro - Caberá às chefias imediatas organizarem o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

Parágrafo Segundo - A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em Regime Diferenciado de trabalho remoto, observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º - Os servidores que retornarem do exterior não deverão comparecer ao ambiente de trabalho no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da data de ingresso no território nacional.

Parágrafo Primeiro - O exercício das atividades funcionais no período previsto no caput dar-se-á exclusivamente em Regime Diferenciado de trabalho remoto.

Parágrafo Segundo - A regra estabelecida no caput estende-se às situações de coabitação com pessoas que tenham retornado do exterior.

Art. 9º - Fica recomendado aos servidores da Administração Pública que não realizem viagem ao exterior, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de março de 2020.

Silva Jardim, 16 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO